

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 55/2025

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio da Vereadora Ana Júlia Gomes Magalhães de Andrade, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Ipu, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Constituição federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e das advogadas perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipu.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I — promover a conscientização, no âmbito da Administração Pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;

II — assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;

III — garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;

IV — assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a Administração Pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;

V — vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;

VI — instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE);

VII — fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE).

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), do Poder Executivo municipal, do Poder Legislativo municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como de propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Ipu.

§ 1º A estrutura, a composição e o funcionamento do conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE.

§ 2º O conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, à difusão de boas práticas e ao fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 6º A implementação desta política não implicará despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu-Ce, em 09 de Setembro de 2025.

Ana Júlia Gomes Magalhães de Andrade
ANA JÚLIA GOMES MAGALHÃES DE ANDRADE

VEREADORA

RECEBIDO EM 09/09/2025
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

AS 09 h 30